DECRETO MUNICIPAL N° 2.121/2018, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018.

"DISPÕE SOBRE AS FÉRIAS COLETIVAS NO PERÍODO QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

JEAN CARLO MEDEIROS DE SOUZA, Prefeito Municipal do Município de Monte Castelo, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais conferidas pelo inciso IV, do art. 49, da Lei Orgânica do Município, e ainda

Considerando os costumes locais e inclusive nacionais no sentido da diminuição das atividades econômicas posterior ao Natal, com a coincidência das férias escolares, o que possibilita a redução da intensidade da prestação de serviços públicos, sem maiores prejuízos à comunidade;

C**onsiderando,** assim, a viabilidade de se fazer coincidir aquele decréscimo nas atividades econômicas à contenção de despesas com os serviços públicos, o que será possível com a concessão de férias coletivas aos servidores públicos municipais;

Considerando o princípio da continuidade dos serviços públicos, a exigir a manutenção dos serviços essenciais, assim como a uniformidade na conduta entre os diversos órgãos do Município,

DECRETA:

Art. 1° - Fica estabelecido calendário de férias coletivas aos servidores públicos municipais no encerramento do exercício 2018 e dias iniciais de 2019, disciplinadas na forma deste decreto.

§ 1º. Os serviços considerados essenciais serão mantidos pelo Município de acordo com a demanda de cada setor, preferencialmente em regime de sobreaviso, plantão e/ou escala especial.

§ 2º. Excluem-se das Férias Coletivas:

I - O Setor Tributação;

II- Setor Contábil;

Prefeitura Municipal de Monte Castelo
Rua Alfredo Becker, 385 - Centro - Monte Castelo SC - CEP 89380-000
CNPJ 83.102.525/0001-65
www.montecastelo.sc.gov.b
Fone: (47) 3654-016

III- Setor de Recursos Humanos.

Art. 2º - Na aplicação do calendário de férias coletivas, observar-se-á o período de 22 de dezembro de 2018 à 07 de janeiro de 2019, inclusive, retornando as atividades normais no dia 07 de janeiro de 2019, de seguinte forma:

I - O saldo remanescente de férias dos servidores submetidos ao calendário de que trata este decreto permanecerá para gozo em período a ser definido posteriormente, de acordo com a Legislação e vigor;

§ 1º. Os serviços de coleta de lixo e manutenção da limpeza de ruas serão prestados regularmente, observado o disposto no parágrafo único do art. 1º deste decreto.

§ 2º. Os servidores da Secretaria da Fazenda e Planejamento responsáveis pelo encerramento das contas anuais e expedição de balancetes, balanços e relatórios da Lei de Responsabilidade Fiscal manterão suas atividades de acordo com as necessidades internas.

§ 3º. A Secretaria de Agricultura, Fomento Agropecuário e Meio Ambiente manterá, durante o período de férias coletivas, plantão (e/ou sobreaviso) de um servidor para prestar os atendimentos regulares.

§ 4º. A Secretaria de Obras e Serviços Públicos manterá, durante o período de férias coletivas, plantão (e/ou sobreaviso) para manutenção do serviço das ruas, estradas e para manutenção do recolhimento do lixo.

§ 5º. A Secretaria de Saúde manterá seus serviços da seguinte forma:

I - atendimento de emergências com as ambulâncias durante as festividades natalinas com plantões de 24 horas do dia 22 de dezembro a 01 de janeiro de 2019.

II – Os Postos de Saúde e ESFs retornarão suas atividades no dia 02 de janeiro de 2019. As equipes atuarão sobre a escala especial de trabalho no apoio do atendimento que se dará em regime de sobreaviso no Hospital Padre Clemente Kampmann.

§ 6º. Aos servidores que atuarem nos serviços considerados essenciais e/ou convocados, durante o período mencionado neste Decreto, desde que comprovado a presença através do ponto digital, será concedido férias em outra época, na forma da lei.

Prefeitura Municipal de Monte Castelo
Rua Alfredo Becker, 385 - Centro - Monte Castelo SC - CEP 89380-000
CNPJ 83.102.525/0001-65
www.montecastelo.sc.gov.b
Fone: (47) 3654-016

Art. 3°. Os servidores da Secretaria de Educação e Secretaria de Promoção e Assistência Social que atuam nas Unidades de Ensino observarão o previsto no calendário escolar em relação ao período de férias.

Art. 4°. O cômputo das férias usufruídas na forma do calendário estabelecido neste decreto dar-se-á de acordo com a legislação em vigor.

Monte Castelo, SC, 21 de Dezembro de 2018.

JEAN CARLO MEDEIROS DE SOUZA

Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE MONTE CASTELO-SC
PUBLICADO NO MURAL DO ATRIO MUNICIPAL
Lei Municipal n.º 2.031/2010
Em 21 / 12 / 2018.
Assinatura:

Prefeitura Municipal de Monte Castelo
Rua Alfredo Becker, 385 - Centro - Monte Castelo SC - CEP 89380-000
CNPJ 83.102.525/0001-65
www.montecastelo.sc.gov.b
Fone: (47) 3654-016